



Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de operacionalizar as disposições da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.615/2023,

RESOLVO:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Cultura, com o objetivo de produzir estudo técnico contendo proposta de regulamentação e operacionalização processual de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes da Secretaria de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura de Mauá, conforme segue:

I - representantes da Secretaria de Cultura:

- a) JUDAS TADEU DE SOUZA;
- b) RAFAEL INÁCIO DA SILVA;
- c) RICARDO DA SILVA PINTO;
- d) AMANDA PEREIRA DE SOUZA BERNARDO;
- e) DANIELA RODRIGUES DA SILVA.

II - representantes do Conselho Municipal de Cultura de Mauá:

- a) TIAGO ALVES DO NASCIMENTO;
- b) JÉSSICA CAROLINE DA SILVA;
- c) MARIA MARLENE DO NASCIMENTO GREMELMAIER;
- d) KAREN NASHIRO;
- e) SILVIO LUIS DA ROCHA RIBEIRO, BABA SILVIO.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - propor à Secretaria de Cultura os atos normativos necessários à regulamentação municipal da Lei Complementar nº 195/2022;
- II - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Mauá;
- III - estabelecer cronograma de implantação dos procedimentos com vistas à operacionalização das transferências previstas na Lei Complementar nº 195/2022, na plataforma Transferegov.



Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário ou extraordinário, mediante convocação prévia da Secretaria de Cultura, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O quórum para realização da reunião é de 05 (cinco) membros e o quórum de aprovação é da maioria simples.

Art. 5º Os documentos produzidos, concluídos e aprovados pelo Grupo de Trabalho, assim como o termo de conclusão dos trabalhos, serão encaminhados ao Secretário de Cultura para aprovação final.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho operará em caráter temporário até a inserção do Plano de Ação na plataforma Transferegov, prazo de duração do grupo, o qual terá início a partir da vigência desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de maio de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap//